



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Tomada de Contas Especial - COTCE

PROCESSO:	2020/19-TCE/RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
INTERESSADO:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
CATEGORIA:	Tomada de Contas Especial - TCE
ASSUNTO:	Tomada de Contas Especial (TCE) – instaurada objetivando averiguar a omissão no dever de prestar contas referente a recursos repassados por meio do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI Regular exercício de 2016 a E.E.E.F.M. Risoleta Neves, no município de Porto Velho – RO
RESPONSÁVEL:	FLORISVALDO ALECRIM NAJE – Presidente do Conselho Escolar/2016 (CPF nº 406.562.682-04); FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE MACEDO – Vice-Presidente do Conselho Escolar/2016 (CPF nº 139.630.582-34); DEUTZ COSTA DOS SANTOS – Tesoureiro da Escola/2016 (CPF nº 572.075.422-91); IRANY DE OLIVEIRA LIMA MORAIS – Coordenadora da CRE/PVH/2016 (CPF nº 643.421.156-20); VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS – Diretor administrativo da CRE/PVH/2016 (CPF nº 385.880.562-91).
OBJETO:	Tomada de Contas Especial – Processo Administrativo nº 01-1601.12932-0000/2017
VALOR:	R\$ 98.208,00 ¹ (noventa e oito mil, duzentos e oito reais)
RELATOR:	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da **Tomada de Contas Especial (TCE)** encaminhada pelo senhor Florisvaldo Alves da Silva, na qualidade de Secretário de Estado da Educação, (Processo Administrativo nº 01-1601.12932-0000/2017), instaurada no âmbito daquela entidade, em razão de omissão no dever de prestar contas referente a recursos repassados por meio do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI Regular exercício de 2016 a E.E.E.F.M. Risoleta Neves, no município de Porto Velho – RO, com complementação de informações pela senhora Maria Angélica Silva Ayres Henrique, Secretária de Educação à época do atendimento das determinações constantes do Despacho de ID 666220 do nobre Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

¹ Valor do repasse do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI/Regular/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Tomada de Contas Especial - COTCE

2. A documentação referente à Tomada de Contas Especial foi encaminhada a esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 11979/2018/SEDUC-ASSEJUR (pág. 001 do ID 695771).

2. HISTORICO DO PROCESSO

3. A tomada de contas especial (TCE) foi instaurada com a apresentação da portaria nº 2095/2017/GAB/SEDUC (pág. 005 de ID 698771) cujo conteúdo explicitava a situação a qual a E.E.E.F.M. Risoleta Neves se encontrava, onde vários prestadores de serviços para tal instituição não receberam os devidos pagamentos, como também os recursos recebidos por esta não tiveram as contas prestadas referente a 3ª e a 4ª parcela do exercício de 2016, de acordo com o que foi concluído no certificado de auditoria nº 28/2017/GPC/CGE (pág. 305 de ID 613664).

4. Ademais, foi proposto no relatório inicial (ID 660788) a devolução do feito ao órgão de origem, nos termos do art. 14 da IN nº 21/TCE-RO-2007, a fim de que se promovesse a apuração da correta aplicação dos recursos das 3ª e 4ª parcelas do PROAFI regular 2016 repassadas ao Conselho Escolar da E.E.E.F.M. Risoleta Neves.

5. Em face do exposto, fora expedido o Ofício n. 356/2018/D2ªC-SPJ à Senhora Maria Angélica Silva Ayres Henrique (gestora da SEDUC) para que a mesma encaminhasse à Corte a documentação/informações faltantes consignadas no precitado artigo da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-07.

6. Por conseguinte, a referida gestora encaminhou, tempestivamente, o Processo 01-1601.12932-0000/2017, devidamente instruído de acordo com a documentação exigida (ID 695771).

7. Enfim, façamos o exame de admissibilidade concernente a este documento.

3. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

8. Observar-se que foi atendido o encaminhamento proposto no relatório inicial (ID 660788), ou seja, há o detalhamento da participação de cada responsável (pág. 320 de ID 695771), como o acompanhamento intensivo das ações e os recursos disponibilizados às escolas em conjunto com o setor de Prestação de Contas desta SEDUC, outrossim, a quantificação do débito foi posta através das referidas Ordens Bancárias conjuntamente com os valores.

9. Sendo assim, atendidos os elementos faltantes do artigo 4º da instrução normativa nº 21/TCE-RO-2007, passamos para a análise de mérito da referida tomada de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Tomada de Contas Especial - COTCE

4. ANÁLISE TÉCNICA

10. Defronte à Tomada de Contas Especial, verifica-se que a instauração desta ocorreu devido à ausência da prestação de contas pertinente ao 3º e 4º parcelas de 2016, concernente valor repassado pela SEDUC de recursos do PROAFI.

11. Passamos então para a análise a respeito da conduta dos possíveis responsáveis no presente caso.

4.1 Florisvaldo Alecrim Naje – então Diretor da E.E.E.F.M. Risoleta Neves à época dos fatos.

12. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC repassou à E.E.E.F.M. Risoleta Neves por intermédio do Conselho Escolar recursos oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI referente 3º e 4º parcelas de 2016 no valor de **R\$ 98.208,00 (noventa e oito mil, duzentos e oito reais)**, de responsabilidade do senhor **Florisvaldo Alecrim Naje – então Diretor da E.E.E.F.M. Risoleta Neves à época dos fatos.**

13. Observar-se nos autos que ocorram várias irregularidades durante a execução dos valores repassados naquele período, tais como demora no pagamento dos fornecedores, somente dois prestadores de serviços com nota fiscal referente ao exercício de 2016, bem como a ocorrência de denúncia da empresa H. E. S. Comércio e Refrigeração, relacionado à entrega de um cheque no valor de sete mil reais sendo, posteriormente, sustado pelo então diretor. Além disso, há nos autos manifestação do Senhor Ricardo Peréa Garcia, fornecedor de cartuchos os quais eram alienados para a escola, sem que houvesse pagamento realizado para tais produtos disponibilizados.

14. Identifica-se, conseqüentemente, que o Senhor Florisvaldo Alecrim Naje não atendia às regras necessárias para a contratação de serviços à escola. Em vista disso, também vale mencionar que ocorreram gastos acima do valor de oito mil reais, havendo dispensa de licitação por parte do ex-diretor, entretanto, a partir dos artigos 22, 23 e 24 da lei 8.666/1993, constata-se que apenas em certos casos especificados poderia existir a dispensabilidade nesta modalidade de licitação, incorrendo em conduta grave contra o regramento legal acerca do procedimento regulamentar de aquisição pela administração.

15. Contudo, apesar de todas essas situações reputadas pela Comissão tomadora de contas na execução dos recursos do PROAFI referente 3º e 4º parcelas de 2016, o motivo ensejador da instauração desta tomada de contas especial pela SEDUC relaciona-se a omissão do dever de prestar contas de responsabilidade do senhor Florisvaldo Alecrim Naje.

16. Assim, ante o apurado e constatado nos presentes autos infere-se que o ex-gestor Senhor Florisvaldo Alecrim Naje não contemplou as regras prescritas na Lei nº 3.350/14 a qual dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, postergando-se os artigos 19 e 20, ou seja, não realizou a prestação de contas referentes às 3º e 4º parcelas de 2016, tal qual não apresentou nenhuma documentação alusiva aos pagamentos realizados para os devidos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Tomada de Contas Especial - COTCE

4.2 Dos demais agentes públicos identificado pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

17. A Comissão tomadora das contas referentes às 3º e 4º parcelas de 2016 dos recursos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI direcionado à da E.E.E.F.M. Risoleta Neves de responsabilidade do ex-gestor Florisvaldo Alecrim identificou também como responsáveis solidários pela omissão no dever de prestar contas o senhor **Francisco de Assis de Macedo**, vice-Diretor da E.E.E.F.M. Risoleta Neves e integrante do Conselho Escolar; **Solange Luna Simão** – Fiscal da Comissão de Compras do Conselho Escolar da E.E.E.F.M; **Deutz Costa dos Santos**, tesoureiro do Conselho e da E.E.E.F.M. Risoleta Neves; **Irany de Oliveira Lima Moraes** e **Vanderlei Ferreira dos Santos**, Gerente Administrativa e Coordenadora da CRE respectivamente.

18. Contudo, em que pese a possível atuação destes agentes públicos para a situação de desorganização administrativa e financeira na unidade escolar ocasionando inadimplência com diversos fornecedores, tem-se que o objeto da presente tomada de contas especial diz respeito à **omissão no dever de prestar contas** dos recursos referentes às 3º e 4º parcelas de 2016 dos recursos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI direcionado à da E.E.E.F.M. Risoleta Neves.

19. Assim, quanto a esses agentes públicos resta prejudicado a possibilidade da realização do nexo de causalidade entre a conduta destes com o fato ensejado desta tomada de contas especial que se relaciona, como dito anteriormente, à omissão no dever de prestar contas.

20. Dessa forma, não há outra via senão o afastamento desses agentes públicos do rol dos responsáveis da tomada de contas especial, restando, tão somente o **senhor FLORISVALDO ALECRIM NAJE – então Diretor e Presidente do Conselho Escolar/2016 (CPF nº 406.562.682-04) da E.E.E.F.M Risoleta Neve** como único responsável pela infringindo as determinações constantes dos arts. 19 e 20 da Lei nº 3.350/14.

5. CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, constatou-se a ocorrência da irregularidade de **responsabilidade do Senhor FLORISVALDO ALECRIM NAJE – então Diretor e Presidente do Conselho Escolar/2016 (CPF nº 406.562.682-04) da E.E.E.F.M Risoleta Neve** pela **omissão no dever de prestar contas** no tocante a 3ª e 4ª parcelas do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI regular 2016, repassados ao Conselho Escolar da Escola Estadual EEEFM Risoleta Neves, **infringindo as determinações constantes dos arts. 19 e 20 da Lei nº 3.350/14** que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia e dá outras providências, causando um possível **dano ao erário** na ordem de **R\$ 98.208,00 (noventa e oito mil, duzentos e oito reais)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Tomada de Contas Especial - COTCE

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Assim, com vistas a sanear a prestada Tomada de Contas Especial, submete-se os presentes autos ao eminente Conselheiro-Relator sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento.

23. Em homenagem aos princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório:

6.1 Promover a citação do Senhor FLORISVALDO ALECRIM NAJE – então Diretor e Presidente do Conselho Escolar/2016 (CPF nº 406.562.682-04) da E.E.E.F.M Risoleta Neve, a fim de que este apresente suas razões de defesa em relação à pela omissão no dever de prestar contas no tocante a 3ª e 4ª parcelas do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI regular 2016;

24. Quanto aos demais agente públicos identificados pela Comissão que:

6.2 Determine à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, na pessoa do seu Corregedor-Geral, conforme Lei Complementar nº. 965/2017, que apure a conduta dos seguintes agentes públicos: FRANCISCO DE ASSIS DE MACEDO, vice-Diretor da E.E.E.F.M. Risoleta Neves e integrante do Conselho Escolar; SOLANGE LUNA SIMÃO – Fiscal da Comissão de Compras do Conselho Escolar da E.E.E.F.M; DEUTZ COSTA DOS SANTOS, tesoureiro do Conselho e da E.E.E.F.M. Risoleta Neves; IRANY DE OLIVEIRA LIMA MORAIS e VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS, Gerente Administrativa e Coordenadora da CRE respectivamente.

Porto Velho, 30 de junho de 2019.

Etevaldo Sousa Rocha
Técnico de Controle Externo – Cad. 470

Supervisão,

Alício Caldas da Silva
Diretor de Controle Externo III – Cad. 489

Em, 30 de Julho de 2019



ALICIO CALDAS DA SILVA
Mat. 489
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO III

Em, 30 de Julho de 2019



ETEVALDO SOUSA ROCHA
Mat. 470
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO